



APROVADO
EM 04/05/2021
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

CNPJ – 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: www.camarasaomateus.ma.gov.br

E-mail: camarasmt2021@gmail.com

PARECER Nº005/2021

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Matéria: Projeto de Lei nº 007/2021

Autor: Poder Executivo

EMENTA: "Dispõe sobre a denominação do Espaço Cultural de São Mateus do Maranhão".

HISTÓRICO:

Chegou à estas comissões permanentes, a fim de ser submetido ao exame e deliberação O projeto de lei Nº 007/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a denominação do Espaço Cultural de São Mateus do Maranhão".

Trata-se de Projeto de Lei que propõe a denominação de logradouro público, em consonância com a lei, **(Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências, alterado pela Lei Federal Nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013).**

Assim, apresentada proposta de denominação do espaço cultural que, a partir de agora passará a ter o nome de uma personalidade muito querida pelo povo de São Mateus do Maranhão, um jovem que dedicou sua vida ao incentivo à cultura em nosso Município. E hoje, já falecido, merece ser lembrado e homenageado tendo seu nome emprestado para denominar este logradouro público de São Mateus do Maranhão - MA.

Vale ressaltar que a personalidade homenageada, contribuiu muito com nosso município, e colocar seu nome neste logradouro público municipal nada mais é que um ato de justiça e reconhecimento pelo povo de nossa terra, que é um dos princípios norteadores de nossa Administração.

MÉRITO:

O Projeto de Lei nº 007/2021 está em perfeita consonância com o art. 1º da (Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências, alterado pela Nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013), proíbe taxativamente a denominação de bens públicos com o nome de pessoas ainda vivas, **verbis:**

LEI Nº 12.781, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

Altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, para vedar que pessoa condenada pela exploração de mão de obra escrava seja homenageada na denominação de bens públicos.

Art. 1º O art. 1º da (Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

CNPJ – 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: www.camarasaomateus.ma.gov.br

E-mail: camarasmt2021@gmail.com

APROVADO
EM 04/05/2021
[Assinatura]

outras providências, alterado pela N° 12.781, de 10 de janeiro de 2013), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta." (NR).

VOTO:

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quórum da deliberação do projeto é de maioria qualificada conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.,

30 de abril de 2021.

É o nosso parecer, *(salvo melhor juízo)*.

[Assinatura]
Elieze Castelo Branco de Sousa Ribeiro
(Elieze da Saúde)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
RELATORA

Pelas Conclusões

[Assinatura]
Carlos de Oliveira Santos

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE

[Assinatura]
Francisco Brito Lucena

(Junior Lucena)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
MEMBRO